



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

LEI Nº. 1.273

De 19 de Junho de 2009.

Cria e amplia vagas e cargos no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, para provimento mediante concurso público, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS
BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal de Farias Brito, as vagas para provimento efetivo, mediante concurso público, para os cargos constantes do Anexo Único da presente Lei, dela fazendo parte integrante.

Art. 2º - O concurso público será regulamentado por Edital, do qual constarão responsabilidades, carga horária de trabalho, vencimentos, atribuições e outros requisitos inerentes aos cargos e à realização do certame.

Art. 3º - O provimento das vagas criadas por esta Lei será mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Art. 4º - A investidura nos cargos de que trata esta Lei é permitida aos candidatos que, na data da posse, comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos, os seguintes requisitos, sob pena de preclusão:

- I. Ter sido aprovado no concurso público.
- II. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1.º do artigo 12 da Constituição Federal.
- III. Ser maior de 18 (dezoito) anos e com capacidade civil plena.
- IV. Estar no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais.



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

V. No caso de candidatos do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares.

VI. Comprovar estar em perfeitas condições de saúde para o regular desempenho do cargo, mediante apresentação de laudo médico.

VII. Apresentar certidão negativa criminal, no âmbito das Justiças Estadual e Federal.

VIII. Cumprir as determinações do edital do concurso público.

Art. 5º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos públicos, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que são portadoras. Para tais pessoas será reservado até 5% (cinco por cento) do número de vagas oferecidas no concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único - As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco), para os cargos que o cômputo das vagas permita a abertura para deficiente, ou seja, acima de dez vagas.

Art. 6º - O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos, contados da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

Art. 7º - A aprovação do candidato não gera direito à nomeação, entretanto, garante a preferência de nomeação, de acordo com a necessidade da administração municipal.

Art. 8º - A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas, psicológicas, de aptidão física e de títulos realizados, conforme o caso, nos termos do Edital do Concurso Público.

Art. 9º - Será constituída Comissão de Concurso Público Municipal, nomeada pelo Prefeito Municipal, que participará de todas as fases do concurso público.

Parágrafo único - A Comissão de Concurso Público Municipal será composta por número ímpar, de no mínimo de 03 (três) pessoas pertencentes ao quadro de servidores do Município, ou não, todos de reconhecida idoneidade moral e bom nível de escolaridade.



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Farias Brito.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 19 de Junho de 2009.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI N° 1.273/09 DO QUADRO DE VAGAS

GABINETE

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
Auxiliar de Administração	40 Horas	1	R\$ 465,00

PROCURADORIA

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
Auxiliar de Serviços Gerais	20 Horas	1	R\$ 232,50
Operador de Informática	40 Horas	1	R\$ 465,00
Advogado	20 Horas	1	R\$ 1.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
Fiscal de Tributação	40 Horas	2	R\$ 465,00
Auxiliar de Administração	40 Horas	2	R\$ 465,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	1	R\$ 465,00

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
-------	---------------	------------	---------



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

Assistente Social	40 Horas	1	R\$ 2.430,00
Auxiliar de Administração	40 Horas	3	R\$ 465,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	4	R\$ 465,00
Instrutor de Artes	40 Horas	2	R\$ 560,00

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
Enfermeiro	40 Horas	2	R\$ 2.430,00
Médico	40 Horas	3	R\$ 5.465,00
Odontólogo	40 Horas	5	R\$ 2.430,00
Fonoaudiólogo	40 Horas	1	R\$ 2.430,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	9	R\$ 465,00
Auxiliar de Administração	40 Horas	11	R\$ 465,00
Auxiliar de Enfermagem	40 Horas	16	R\$ 465,00
Agente de Endemias	40 Horas	8	R\$ 465,00
Médico Veterinário	40 Horas	1	R\$ 1.700,00
Operador de Informática	40 Horas	2	R\$ 465,00
Professor de Artes	40 Horas	1	R\$ 465,00
Professor de Teatro	40 Horas	1	R\$ 560,00
Técnico de Saúde Bucal	40 Horas	1	R\$ 465,00

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
Agente de Trânsito	40 Horas	5	R\$ 560,00
Auxiliar de Serviços Gerais	20 Horas	1	R\$ 232,50
Operador de Informática	40 Horas	1	R\$ 465,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	1	R\$ 465,00
Técnico em Agropecuária	40 Horas	1	R\$ 560,00
Operador de Informática	40 Horas	1	R\$ 465,00



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

Engenheiro Agrônomo	40 horas	1	R\$ 1.500,00
---------------------	----------	---	--------------

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
Auxiliar de Administração	40 Horas	1	R\$ 465,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	1	R\$ 465,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
Auxiliar de Administração	40 Horas	6	R\$ 465,00
Auxiliar de Serviços Gerais	20 Horas	20	R\$ 232,50
Professor de Educação Infantil e Fundamental I	20 Horas	40	R\$ 522,20
Professor de Matemática	20 Horas	6	R\$ 522,50
Professor de Português	20 Horas	5	R\$ 522,50
Professor de Ciências	20 Horas	3	R\$ 522,50
Professor de Geografia	20 Horas	3	R\$ 522,50
Professor de História	20 Horas	3	R\$ 522,50
Professor de Inglês	20 Horas	4	R\$ 522,50
Professor de Ed. Física	20 Horas	3	R\$ 522,50
Motorista CNH "D"	40 Horas	8	R\$ 784,00
Técnico em Informática	40 Horas	2	R\$ 800,00
Operador de Informática	40 Horas	2	R\$ 465,00
Psicólogo	40 Horas	1	R\$ 2.430,00